



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itororó

1

Quarta-feira • 8 de Junho de 2022 • Ano • Nº 2927

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itororó publica:

- **Lei Nº 1008/2022** - "Institui que novos projetos de locais públicos ou privados, de lazer e recreação infantil, bem como áreas de lazer e recreação infantil que venham a ser instalados ou reformados, deverão destinar, pelo menos, 10% dos brinquedos e equipamentos de lazer a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências".
- **Lei Nº 1009/2022** - "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a implantação do projeto "Adote uma Praça", no município de Itororó e dá outras providências".



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## Leis



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

## LEI Nº 1008/2022

*“Institui que novos projetos de locais públicos ou privados, de lazer e recreação infantil, bem como áreas de lazer e recreação infantil que venham a ser instalados ou reformados, deverão destinar, pelo menos, 10% dos brinquedos e equipamentos de lazer a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os novos playgrounds infantis a serem instalados ou reformados em estabelecimentos de ensino, parques, praças, clubes e áreas de lazer, públicas ou privadas, no âmbito do Município de Itororó, deverão disponibilizar, no mínimo, 10% (dez por cento) dos brinquedos e/ou equipamentos de lazer, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar a sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** Os brinquedos e equipamentos de lazer, de que trata o artigo 1º, serão destinados às crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e instalados por pessoal devidamente capacitado e deverão seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 3º.** Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser afixadas informações da seguinte forma: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

**Art. 4º.** Eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

***Rua Duque de Caxias, 165 - Centro***

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com órgãos públicos, empresas públicas ou privadas e instituições afins para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itororó - Bahia, 08 de junho de 2022.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

**Rua Duque de Caxias, 165 - Centro**

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

### LEI Nº 1009/2022

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a implantação do projeto “Adote uma Praça”, no município de Itororó e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Criado o Programa “Adote uma Praça” com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, parques infantis, áreas de ginastica e lazer no município de Itororó.

**Parágrafo único.** A praça poderá ser adotada por empresas, instituições ou entidades não governamentais, pessoas físicas, que cuidarão de sua manutenção, podendo proceder a reformas e melhorias para melhor uso de seus frequentadores.

**Art. 2º.** A adoção de uma praça ou espaço público pode se destinar a:

- I – Urbanização da praça pública;
- II – Implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – Conservação e manutenção da área adotada;
- IV – Realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer, desde que obtenha prévia autorização do órgão competente;
- V – Jardinagem e arborização;
- VI – Colocação e manutenção de lixeiras;
- VII – Áreas para ciclismo.

**Art. 3º.** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ**

CNPJ 13.752.993/0001-08

***Rua Duque de Caxias, 165 - Centro***

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

[www.itororo.ba.gov.br](http://www.itororo.ba.gov.br) - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de decreto, critérios para a realização de parcerias, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens na adoção de uma praça, canteiro central, rotatória, parques infantis, área de ginastica ou lazer.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itororó - Bahia, 08 de junho de 2022.

**PAULO CARNEIRO RIOS**  
**Prefeito**